



FREITAS e ADVOGADOS  
Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

**FALÊNCIA DE BUONA PELLI INDÚSTRIA, COMERCIO, EXPORTAÇÃO E  
REPRESENTAÇÃO LTDA.**

Processo nº 019/1.05.0003311-0

O signatário, assumindo o "munus" de síndico da falência supramencionada decretada no dia vinte e dois (22) de outubro do ano de dois mil e três (2003), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., apresentar o **RELATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 63, XIX, DA LEI DE FALÊNCIAS**, que segue:

**I - DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA:**

1. Este signatário, após prestar compromisso de síndico a fl. 128, objetivando dar andamento célere ao feito, realizou diversas diligências, tais como:

- a) Acompanhou a Sra. Oficiala de Justiça no cumprimento do mandado de fechamento, lacração e intimação (fl. 129) da falida;
- b) Considerando que no local encontrava-se estabelecida outra empresa – Best Bone Ltda., tendo a funcionária desta, referido na oportunidade, que o prédio e as instalações eram locados de outra empresa, contudo, sem maiores esclarecimentos, solicitou a expedição de ofício ao Registro de Imóveis para fornecer cópia da matrícula do imóvel localizado no endereço da falida, objetivando a tomada de medidas legais, em sendo o caso;



FREITAS e ADVOGADOS  
Associados

303  
mg

- c) Requereu a publicação do aviso previsto no art. 63, I do Decreto-lei 7.661/45, bem como indicou leiloeiro para os trabalhos de arrecadação e perito para confecção do laudo contábil;
- d) Indicou endereços nos autos para localização dos falidos, obtidos em outros procedimentos envolvendo a falida;
- e) Apresentado o Laudo Pericial pelo *expert* nomeado nos autos (fls. 260/279), confeccionou o relatório previsto no art. 103 do Decreto-lei 7.661/45 (fls. 281/283) para fins de abertura de inquérito judicial;
- f) Manifestou-se em outras ações em que a massa é parte, objetivando defender e resguardar os direitos da Massa Falida;
- g) Confeccionou o quadro geral de credores da fl. 290, para fins de publicação no órgão oficial;
- h) Em prosseguimento ao feito, apresenta nesta oportunidade o presente relatório conforme previsto no art. 63, XIX do Decreto-lei 7.661/45.

II - DO VALOR DO PASSIVO E DO ATIVO E NATUREZA

DESTE:

2. O passivo da massa está representado da seguinte forma:

a) Pelos créditos trabalhistas postulados através de habilitações de crédito, a saber:

Processo	Vara	Credor	Data Atualização	Valor
019/1050019104-2	VFC NH	João Luis da Silva		R\$ 6.428,18
019/1050021878-1	VFC NH	Carlos Rogério Oliveira Faleiro		R\$ 10.549,67
019/1050026972-6	VFC NH	Gustavo de Souza Jeronimo		R\$ 5.657,03
019/1060007006-9	VFC NH	Paulo Sandro Marques	22/10/03	R\$ 3.911,68
019/1060007006-9	VFC NH	Leobaldo Gomes Teixeira	10/04/05	R\$ 5.000,00



304  
178

**FREITAS e ADVOGADOS**  
Associados

b) Pelos créditos representados pelos executivos fiscais ajuizados contra a falida, alguns inclusive, que tomou conhecimento através de levantamentos efetuados na Justiça Federal e após a publicação do quadro geral de credores da massa, a saber:

Processo	Vara	Credor	Data Propositura	Valor
2005.71.00.018788-6	VFEF NH	União Federal		R\$ 6.394,88
2005.71.08.004469-6	VFEF NH	União Federal	17/05/05	R\$ 46.158,26
2004.71.08.014219-7	VFEF NH	União Federal	17/11/04	R\$ 17.604,13
2004.71.08.001922-3	VFEF NH	União Federal		R\$ 6.394,88
2004.71.08.010614-4	VFEF NH	União Federal	30/07/04	R\$ 15.212,08
2002.71.08.014052-0	VFEF NH	União Federal	08/10/05	R\$ 216.008,90
2001.71.08.001864-3	VFEF NH	União Federal	09/03/01	R\$ 6.791,36
2002.71.08.001201-3	VFEF NH	INSS	04/02/02	R\$ 299.697,13
2002.71.08.001200-1	VFEF NH	INSS	04/02/02	R\$ 7.468,32
2002.71.08.001203-7	VFEF NH	INSS	04/02/02	R\$ 7.581,10
2002.71.08.001199-9	VFEF NH	INSS	04/02/02	R\$ 25.649,13
019/1.05.0026732-4	VFC NH	Município NH		R\$ 62.313,02

c) Pelas despesas de administração e encargos da massa (tais como as custas e taxa judiciária, comissão de síndico, honorários periciais, ainda não calculados e/ou arbitrados nos autos)

d) Pelas demais ações trabalhistas que tem notícia, envolvendo a falida e outras reclamadas, e que não foram objeto de habilitação neste Juízo, algumas sem valores apurados até a presente data, a saber:

Fredolino Sturmer	00543.302/97-0	contra Patrimonial Prestadora de Serviços Ltda. e outros (2)
João Batista Moreira e outros (4)	00153-2004-302-04-00-4	
José Carlos da Silva	00390.303/99-2	
Luis Carlos Rodrigues	01086.2006.028.04.00.5	Principal R\$ 3.768,96 A. J. R\$ 535,34 Perícia Contábil R\$ 699,15 Custas R\$ 32,49 Custas execução R\$ 22,12
Mario da Silva Siqueira e outros (4)	00154-2004-304-04-00-1	R\$ 7.840,63 valor líquido em 30/04/2005



305  
mf

**FREITAS e ADVOGADOS**  
Associados

Milton Wilborn Néri Correa da Silva Osmar Fernandes	R\$ 9.887,38 valor líquido em 30/04/2005 R\$ 10.110,78 valor líquido em 30/04/2005 R\$ 10.545,18 valor líquido em 30/04/2005
---	---

d) Pelas Execuções de Cumprimento de Sentença de nºs 2003.71.08.007878-8 e 2003.71.08.007877-6 ajuizadas pela União Federal contra a falida perante a 2ª Vara Federal de Novo Hamburgo, nos valores respectivos de R\$ 15.805,27 e R\$ 10.720,60 (informações anexas)

3. Não foi apurado qualquer ativo pela massa falida até a presente data, sendo informado pelos falidos apenas, que a falida possui três fulões de curtimento de couro, os quais requereu nesta oportunidade, seja procedida a intimação dos devedores para entrega dos bens no depósito do leiloeiro nomeado na falência.

**III - DAS AÇÕES EM QUE A MASSA É INTERESSADA:**

4. A massa falida é parte interessada nas ações referidas acima (habilitações de crédito, execuções fiscais, execuções de cumprimento de sentença, reclamatórias trabalhistas), bem como, em outros procedimentos diversos, que já se encontram arquivados e/ou baixados conforme relação anexa.

A falida é também parte ré no procedimento de Restituição de nº 019/1.05.0026913-0 intentado por BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em tramitação perante esta Vara.

**IV- DOS ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO:**

5. Não possui dados até o presente momento no sentido de imputar aos devedores, a prática de atos passíveis de revogação conforme o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto-lei 7.661/45.

Nestes termos,  
É o relatório.  
Porto Alegre, 12 de Fevereiro de 2007.

  
Dr. CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS  
SINDICO - OAB/RS 30.230